



## RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2024

**RECORRENTE: VIA NORTH UNDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**RECORRIDA: CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

### **BREVE RELATO**

Na data de 17/02/25 foi retomada a sessão do Pregão Eletrônico N. 168/2024, relativo aos itens 5 e 6, sendo declarada vencedora a empresa CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Diante da declaração preliminar de habilitação, a empresa VIA NORTH manifestou intenção de recurso, sendo cientificada do prazo para apresentação de suas contrarrazões.

No prazo estabelecido foram protocoladas as razões recursais, onde a Recorrente alega:

*“Os valores arrematados pela empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA se mostram inexequíveis visto que a empresa é revendedora da marca "Madevia", e a mesma tem custo de compra, devido a isso exigimos que seja apresentadas notas fiscais de compra dos produtos, comprovando assim os preços e também que sejam apresentadas notas fiscais comprovando que a mesma já forneceu para outros órgãos os produtos com preço arrematado.*

*Frisamos também, que a empresa participou de um pregão na data de hoje cujo motivo da contratação era PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, DESTINADAS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SEUS ACESSÓRIOS e a mesma apenas entrou na disputa para importunar o processo, fazendo com que os outros licitantes abajassem seus preços ao máximo e após arremetarem os itens, quando solicitado os documentos de habilitação, os mesmos não foram apresentados. Por fim, em não sendo o presente acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, para o fim de, caso necessário for, serem buscadas as medidas necessárias por meio de ação própria (procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado e/ou mandado de segurança etc.).*

**3 – DO PEDIDO:**

*Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não*



*ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21.”*

Apesar de cientificada pelo sistema, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

Assim, passamos à análise do mérito.

## **DO MÉRITO**

### **1. Da alegação de inexequibilidade da proposta vencedora**

A recorrente alega preço inexequível e exige apresentação de notas fiscais para comprovação da exequibilidade.

De acordo com a legislação vigente, mais especificamente o artigo 59 da Lei 14.133/21, serão desclassificadas as propostas quando:

#### **“DO JULGAMENTO**

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

É sabido que desde a edição na Nova Lei de Licitações, vários entes estão utilizando como parâmetro a Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022, onde há um artigo que trata da inexequibilidade em casos que não se enquadram como “de engenharia”:

“Inexequibilidade da proposta

Compras Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Compras

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Portanto, pelo critério legal, só haveria inexequibilidade no caso de propostas 75% abaixo do preço orçado. E, considerando a Portaria SEGES, que na verdade se aplica à administração Pública Federal, haveria a inexequibilidade no caso de bens e serviços (como é o caso em análise), já quando apresentado valor 50% abaixo do valor orçado, mas somente após a realização de diligência.

Nessa senda, o Tribunal de Contas da União debateu sobre esse tema no Acórdão 2189/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman):

“Licitação. Pregão. Proposta. Exequibilidade. Preço global. Orçamento estimativo. Inexequibilidade. Diligência. Obrigatoriedade.

Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).”




(ACÓRDÃO 2189/2022 – PLENÁRIO – RELATOR: AUGUSTO SHERMAN – PROCESSO: 000.425/2022-2 – REPRESENTAÇÃO – DATA DA SESSÃO: 05/10/2022 – NÚMERO DA ATA: 38/2022 – Plenário)

Consoante a jurisprudência apresentada, deve-se levar em conta todo o conteúdo da proposta, valor global e valor unitário dos itens, pois pode ocorrer de que o valor reduzido em alguns itens, não significa necessariamente a inexequibilidade da proposta, pois a licitante vencedora pode minimizar sua margem de lucro ou alguns custos em função de sua atividade.










### Classificação - Lote 5

Classificados			
Razão Social	Participante	Melhor Lance	
    CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	PARTICIPANTE 241	201,50	

Inabilitados			
Razão Social	Participante	Melhor Lance	
    VIA NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	PARTICIPANTE 963	199,90	

### Classificação - Lote 6

Classificados			
Razão Social	Participante	Melhor Lance	
    CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	PARTICIPANTE 194	201,00	

Inabilitados				
Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME	
    VIA NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	PARTICIPANTE 639	199,90	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observa-se que o preço da recorrente e recorrida tem uma variação mínima. Além disso, no item 5 a recorrida venceu com 26,48% de desconto e no item 6 com 26,6% de desconto. Conforme o art. 34 da IN 73/2022 no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	201,50	274,08	26,48%
CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	201,00	273,83	26,6%

Questionar o valor orçado sobre o argumento de que está inexequível é temerário, já que existem particularidades que podem justificar a aplicação de uma margem de lucro menor que aquela aplicada pela concorrência (e neste caso a diferença é bem pequena).

Além disto, todos os licitantes estão sujeitos à aplicação de penalidades quando não mantiverem suas propostas, razão pela qual, não estando dentro do percentual de inexequibilidade estampado no artigo 59 § 4º, e havendo a manifestação do Secretário de Obras no sentido de manutenção da proposta, não vislumbramos razão para desclassificação da proposta em comento.

Sendo assim, não há que se falar em inexequibilidade da proposta.



Por fim, a recorrente ainda alega que a Recorrida participou em outro Pregão na data que apresentou o recurso importunando o processo. Eventual comportamento praticado pela recorrida em certame diverso deve ser analisado e, se for o caso, penalizado no próprio certame, não havendo nenhuma relação entre este fato e a sua declaração como vencedora no presente Pregão. Neste sentido é impertinente a alegação da recorrente.

## **DECISÃO**

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa VIA NORTH UNDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 168/2024.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Vagner Coelho  
CPF: \*\*\*.794.019-\*\*  
Data: 28/02/2025 14:04:22 -03:00

Alexandre Vagner Coelho  
Agente de Contratação / Pregoeiro



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WSAYY-4Y6EE-GHSL5-PJ4JZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 28/02/2025 14:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Lat: -26,901472      Long: -48,653725 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
<b>MxCEuV9oSBLqIOk/6sbZpTRSwkLITLuIQnME6NpBLiM=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/WSAYY-4Y6EE-GHSL5-PJ4JZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>